

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA III
CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional Municipal Criança Esperança III, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.896.078/0001-07, sediada à Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1.532, Centro, no distrito de Prudêncio Thomaz, na cidade de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias e pelas disposições legais vigentes.

SEÇÃO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A Associação de Pais e Mestres (APM), instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade-poder público.

Art. 3º - A Associação de Pais e Mestres, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Art. 4º - Para a consecução dos fins a que referem os artigos anteriores, a Associação se propõe:

- a) Representar as aspirações da comunidade e dos pais juntos a Escola;
- b) Mobilizar os recursos humanos e materiais da comunidade, para auxiliar a escola:
 - na programação de atividades culturais e recreativas que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
 - no desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar;
- c) Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, visando ampliar o conceito de escola transformando a em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário;
- d) Favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:
 - aos pais, informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos



Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brillhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.

de ensino, bem como o aproveitamento escolar de seus filhos;

- aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.
- e) Contribuir com o zelo para a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações.

Art. 5º - A Associação de Pais e Mestres se constitui por prazo indeterminado, enquanto corresponder às suas finalidades.

SEÇÃO III

DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da associação de Pais e mestres serão obtidos através de:

- a) Subvenções diversas: deverão seguir o disposto no termo de acordo.
- b) Convênios: deverão seguir os termos do convênio firmado.
- c) Contribuição dos sócios: terá caráter facultativo, não isentando, porém, os sócios do dever moral de cooperar com a Associação dentro de suas possibilidades.
- d) Doações: deverão ser registradas em livro próprio.
- e) Promoções diversas: somente serão realizadas mediante aprovação da diretoria da APM, devendo está comunicar previamente à SEMED.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros arrecadados pela APM, nos casos previstos nas alíneas "c", "d" e "e", deverão ser integralmente depositados em conta bancária aberta em nome da Associação.

~~**Parágrafo 2º** - Todos os pagamentos realizados pela APM deverão ser efetuados mediante cheque nominal ao beneficiário.~~

Parágrafo 2º - Todas as movimentações dos recursos deverão efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, ficam autorizado, preferencialmente, ao Diretor a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo efetuar

Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.



pagamentos, transferências via PIX e TED, movimentações entre contas do Banco do Brasil, pagamentos de boletos, saques, emissão de extratos e pagamentos por cheque, bem como todas as demais operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Parágrafo 3º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas pela APM (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) deverão conter a identificação da associação e ser arquivados na escola pelo prazo mínimo de 5 anos.

Parágrafo 4º - Toda movimentação financeira da APM deverá ser registrada em livro caixa.

Art. 7º - A Associação não possuirá bens patrimoniais, sendo que todas as aquisições desta natureza serão destinadas à unidade escolar e tombadas pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Todos os recursos financeiros geridos pela APM serão aplicados, de acordo com o plano de aplicação elaborado, sendo que as aquisições devem ser aprovadas previamente pela diretoria da APM.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da associação destinam-se à melhoria física e pedagógica da escola, devendo ser empregados:

- I. Na aquisição de materiais permanentes;
- II. Na manutenção, conservação e reparos da escola;
- III. Na aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da escola;
- IV. Avaliação da aprendizagem;
- V. Implementação de projetos educacionais;
- VI. Desenvolvimento de atividades educacionais e culturais na escola;
- VII. Implementação do projeto pedagógico da escola.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.



Art. 9º - A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, podendo resolver sobre qualquer matéria atinente à mesma, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e o Regimento Interno da Escola.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias e serão constituídas pela totalidade dos associados.

Parágrafo Único- A convocação far-se-á por meio de aviso por escrito aos associados, com antecedência mínima de 05 dias, devendo constar dos avisos dia, hora, local da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 12 - Cabe à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Deliberativo;
- b) Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios obedecendo ao que dispõe o Art. 6º, alínea c, do Presente Estatuto;
- c) Aprovar ou rejeitar o parecer do Conselho Deliberativo, relativamente às contas da Associação.

Parágrafo 1º- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2º - Para instalação da Assembleia Geral Ordinária será exigida, em primeira convocação, a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, ½ (meia) hora mais tarde, com um número mínimo de 30% (trinta por cento) dos

Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.



associados.

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos Associados presentes.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, bem como alteração do presente Estatuto, eleição de nova diretoria por renúncia da diretoria em exercício, sempre com antecedência mínima de três dias, por qualquer dos seguintes elementos:

- a) Pela Diretoria da associação;
- b) Pelo Conselho Deliberativo;
- c) Por 1/10 (um décimo) do número de sócios, através de petição por escrito;
- d) Pelo diretor da escola, para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.

Parágrafo Único - Aplicam -se as disposições constantes dos parágrafos 2º e 3º do Art. 12 às Assembleias Gerais Extraordinárias.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria da APM e se constitui de 07 (sete) elementos:

- a) Presidente
- b) Secretário (um professor)
- c) Conselheiros (quatro pais e um professor)

Parágrafo Único - O Diretor da Escola será sempre Presidente nato.

Art. 15 - Cabe ao Conselheiro Deliberativo:

- a) Apreciar o Plano de ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- b) Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- c) Examinar, em qualquer tempo, as contas, livros, registros e documentos

Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.



referentes ao exercício, a situação econômico-financeira da Associação, lavrando em ata o resultado do exame realizado;

- d) Revisar os demonstrativos de receitas e despesas, apresentado nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de um conselheiro que seja pai de aluno;
- e) Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade;
- f) Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, ouvida a Diretoria da APM;
- g) Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo as apreciações dos órgãos competentes da Secretaria de Educação;
- h) Emitir parecer conclusivo sobre materiais levados à apreciação, pela Diretoria;
- i) Reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre, para examinar o movimento financeiro do período anterior, à luz dos documentos e demonstrativos apresentados, emitindo o seu parecer no livro de atas;
- j) Apresentar, na Assembleia Geral Ordinária de cada exercício, parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base o inventário, os Demonstrativos de Receitas e Despesas e as contas da Diretoria da APM;
- k) Alertar a Diretoria da APM sobre possíveis erros ou desvios da Administração, sugerindo medidas para sua correção;
- l) Apresentar semestralmente à comunidade escolar Prestação de Contas de toda movimentação financeira da APM;
- m) Apresentar, semestralmente ou sempre que solicitado, à Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas da movimentação financeira da Associação.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (primeira convocação) ou maioria simples (Segunda convocação) de seus membros, decorridos 40 minutos da primeira convocação.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.



Art. 16 - A Diretoria será composta de:

- a) Presidente (pais ou responsáveis por alunos)
- b) Vice-presidente (pai)
- c) Dois Secretários (pai e professor)
- d) Coordenador Geral (um professor)
- e) Dois Tesoureiros (pai e professor)

Art. 17 - Compete à Diretoria da Associação:

- a) Dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses econômico financeiros, de acordo com o presente Estatuto e a legislação vigente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais e reuniões;
- c) Organizar o calendário das atividades, segundo as exigências e necessidades existentes;
- d) Divulgar, semestralmente, aos associados, demonstrativo de movimentação financeira da associação.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- a) Administrar a Associação de Pais e Mestres;
- b) Divulgar suas finalidades;
- c) Elaborar o plano de trabalho, juntamente com os demais membros e apresentar ao Conselho Deliberativo até 30 dias após a eleição;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Movimentar conjuntamente com o diretor da escola, os recursos financeiros da Associação;
- f) Convocar e presidir juntamente com o coordenador geral, às reuniões da Diretoria;
- g) Organizar os assuntos que deverão ser discutidos e apreciados pelo Conselho Deliberativo;
- h) Autorizar juntamente com o Diretor da Escola o pagamento das despesas da Associação mediante respectivos comprovantes;
- i) Visar o balancete apresentado pelo tesoureiro;

Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.



- j) Assinar junto ao Diretor da Escola as correspondências da Associação de Pais e Mestres;
- k) Assinar papéis de crédito da Associação de Pais e Mestres;
- l) Representar a entidade em juízo e fora dele.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento e auxiliá-lo nos seus encargos;
- b) Participar das reuniões da Diretoria;
- c) Exercer as funções que forem delegadas;
- d) Secretariar as reuniões na ausência do 1º e 2º Secretários.

Art. 20 - Aos Secretários compete:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- b) Receber, redigir, expedir correspondências e manter o arquivo da mesma;
- c) Desempenhar outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 21 - Aos Tesoureiros compete:

- a) Participar das reuniões da Diretoria, do conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;
- b) Arrecadar e controlar recursos de qualquer natureza, pertencentes à Associação emitindo o Competente recibo;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e Diretor;
- d) Manter em ordem e atualizadas as prestações de contas;
- e) Apresentar em todas as reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral o balancete da receita e despesas, com documentos comprobatórios.

Art. 22- Ao Coordenador Geral compete:

- a) Participar das reuniões da Diretoria;
- b) Criar e coordenar comissões para atividades de fundo social e cultural;

Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.



- c) Assessorar a Diretoria da APM em todas as suas atividades;
- d) Conjugar as atividades da Associação com a vida da escola;
- e) Fornecer dados necessários à orientação da Diretoria;
- f) Participar ativamente das atividades programadas pela Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO V DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 23 - A Assembleia Geral elegerá por voto secreto ou aclamação uma das chapas, composta de Diretoria e Conselho Deliberativo.

~~**Parágrafo Único** - A Diretoria terá Mandato de 02 (dois) anos, perdendo o Mandato o membro que deixar, sem motivo justificado, de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas.~~

Parágrafo Único - A Diretoria terá mandato de 04 (quatro) anos, perdendo o mandato o membro que deixar, sem motivo justificado, de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas. É vedada a reeleição da mesma diretoria por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 24 - A posse será realizada logo após a eleição ou em outra data previamente marcada pela Diretoria eleita.

Parágrafo Único - O Diretor da Escola dará posse ao presidente da APM, e o presidente dará posse aos demais membros.

CAPITULO III DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Art. 25 - O quadro social da Associação de Pais e Mestres, constituído por número ilimitado de sócios será composto de:

Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.



- a) Sócios natos;
- b) Sócios admitidos;
- c) Sócios beneméritos.

Parágrafo 1º - Serão sócios natos o Diretor-Adjunto, Professor, Secretário e demais integrantes do quadro administrativo da escola, pais de alunos, e alunos maiores de 12 anos.

Parágrafo 2º - Serão sócios admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade que desejam prestar serviços à escola.

Parágrafo 3º - Serão considerados sócios beneméritos, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 26 - Constituem direitos dos sócios:

- a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação de Pais e Mestres;
- b) Participar das atividades associativas;
- c) Somente os associados natos terão direito de votar e ser votado;
- d) Os sócios admitidos terão direito apenas de votar;
- e) Solicitar esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM.

Art. 27 - Constituem deveres dos sócios;

- a) Conhecer o Estatuto da Associação dos Pais e Mestres;
- b) Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- c) Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;
- d) Colaborar ativamente na realização dos trabalhos sociais.



Art. 28 - Quando os associados violarem quaisquer normas estatutárias, serão passíveis das seguintes penalidades, aplicadas pelo Conselho Deliberativo:

- a) Advertência;
- b) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do acusado.

CAPÍTULO IV DA INTERVENÇÃO

Art. 29 - Sempre que as atividades da Associação de Pais e Mestres venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades Competentes ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação, a partir de indícios de irregularidades.

Parágrafo 1º - O processo regular de apuração de fatos será conduzido pela SEMED.

Parágrafo 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - Independente de instalação do processo de intervenção, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, informações acerca das atividades da APM, incluindo dados sobre a movimentação financeira e bancária da Associação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Associação não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto, aos dirigentes ou membros e aplicará os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos propostos constantes no presente Estatuto.

Art. 31 - Todos os cargos serão exercidos gratuitamente.

Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.



Art. 32 - Cabe à Associação de Pais e Mestres a administração indireta da cantina escolar.

Art. 33 - A conta bancária deverá ser aberta em nome da Associação de Pais e Mestres, e a movimentação da mesma deverá ser feita pelo seu Presidente e o Diretor da Escola.

Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável por fiscalizar as atividades desta Associação, podendo, para isso, indicar um representante para acompanhar as reuniões e assembleias da Associação.

Art. 35 - A associação de Pais e Mestres será registrada em Cartório após a publicação do extrato do seu Estatuto.

Art. 36 - Tanto a Diretoria como o Conselho Deliberativo, após o mandato de dois anos, tem direito à reeleição.

Art. 37 - Em caso de desativação da APM, o presidente do conselho deliberativo deverá enviar à SEMED, um comunicado explicando os motivos da desativação, devidamente assinada por todos os membros, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 38 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em _____ poderá ser reformulado, total ou parcialmente, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, desde que aprovado por 2/3 dos associados em 1ª convocação, uma semana após, com qualquer número de associados, por maioria simples.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Rio Brilhante, 20 de fevereiro de 2025.



Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.

SERVIÇO
NOTARIAL

Uésley Souza Silva
Uésley Souza Silva

Uésley Souza Silva

Diretor Escolar

SERVIÇO
NOTARIAL

AFawia

Arlete Barbosa De Paiva

Advogada

Arlete Barbosa de Paiva
Advogada - OAB/MS 7524
Decreto 6292/2000

GE 4% R

CARLOS EDUARDO RECHA
Escritor

GE 4% R\$

CARLOS EDUARDO ROCHA
Escritor

REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Professora Eteolina Vasconcelos, 503
Centro - Rio Brilhante - MS - CEP 79130-600
Email: servico@registrobrasil.org.br
☎ (67) 95881-5050

PROTOCOLO – TDPJ: nº 21345, em 26/03/2025.

Reg.	Civil	de	Pessoas	Jurídica
Av. 15	no	Registro nº 180.	No	Livro A.
VALORES: Emol. R\$ 112,64; Funjecc 10%. R\$ 11,26; Feadmp/MS 10%; R\$ 11,26; Funadep 6%; R\$ 06,75; Funde-PGE 4%; R\$ 04,51; ISS 5%; R\$ 05,64 Valor Selo R\$ 02,09 SELO(s): ALA39951-488-NOR.				
Consulta no site www.tjms.jus.br				
Rio Brilhante (MS)	01/04/2025.		Maria Aparecida	
Carvalho Lunes Oficiala registradora				

Alexander Forquilha Gilfani

Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº1.532, Centro, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brillhante-MS.
Telefone: (67) 99833-0153/ (67) 3455-1108 – criancaesperanca3@hotmail.com.